A C Ó R D Ã O

TC-013740.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza escolar, asseio e conservação predial, mobiliário e de equipamentos escolares, com disponibilidade de mão de obra, EPI's, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/05/24.

Advogados: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Clayton Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e Nathalia Faim Videira dos Santos (OAB/SP nº 331.913)

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, DECORRENTE DE PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA ESCOLAR. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL REALIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 57, DA LEI Nº 8.666/93, SEM DEMONSTRAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS E EXCEPCIONAIS MENCIONADAS NA JUSTIFICATIVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 4° Termo de Prorrogação n° 3.624/24 ao Contrato n° 5.247/22, de 18/01/22, decorrente do Pregão Presencial n° 054/21, acionando-se o artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR